

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nova Prata, 07 de novembro de 2017.

Município de Arroyo dos Ratos
Município DOS RATOS
PROTOCOLO

Secretária

Nº

Data

1032

08-11-2017

1200 - Rosebraine

pág 1-8

Ilmo. Sr. (a) Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Arroio dos Ratos, do Estado do Rio Grande do Sul

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017

GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.020.283/0001-40 com sede na Av. Fernando Luzzatto, 165 – Fundos, Centro, Nova Prata – RS, CEP 95320-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem com fulcro na alínea “ a ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a mesma licitante, GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA, conforme Ata de Reunião 188/2017, dos envelopes da Habilitação e Propostas da Tomada de Preço 023/2017, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelas licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA ao arrepio das normas editalícias, ferindo a Lei 8.666/93.

Rosebraine

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Secretária
Nº 1039
Data 08-11-2017
Doo. Roselaine
12-8

De acordo com Edital da licitação supracitado, a DOCUMENTAÇÃO solicitada para participação e do credenciamento, deveria ser apresentada, conforme segue em epígrafe. É bastante claro em relação a Documentação a ser apresentada dentro dos envelopes, conforme transcrito abaixo:

“3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas que estiverem prévia e regularmente inscritas no **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

3.2. Caso as certidões exigidas para o cadastro estejam vencidas no dia do certame, deverão ser apresentadas dentro do envelope nº 01- Da Habilitação, com prazo de validade vigente.

3.2.1. O rol dos documentos que deverão constar no **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** são os constantes do **Anexo IV**.

3.3. As empresas não inscritas ou as que apresentarem em situação irregular poderão se inscrever e regularizar a sua inscrição para a participação da presente licitação junto ao Setor de Compras e Licitações, localizada na Rua Largo do Mineiro, nº 135, até às 16 horas do 3º dia antecedente a abertura das propostas. (...continua).”

Como pode ser verificado e comprovado na **Figura 1**, abaixo deste referido documento, foram acatados todos os documentos solicitados nos itens acima descritos, e integralmente atendidos os itens que constam no **ANEXO IV** do referido edital.

Este ANEXO IV, se refere exclusivamente a “**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**”, como menciona o próprio título do citado anexo, e segue na Figura 2.

Nota-se que no edital referido, e conforme estabelece o artigo mencionado abaixo, da Lei 8.666/93:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

Lutwinna
2

Assim, foi apresentada ao setor responsável os documentos para o CRC do município de Arroio dos Ratos, com a devida qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Portanto é incabível que se diga, conforme segue na Ata de Reunião 188/2017, que a licitante não atendeu ao item do Anexo IV alínea A, visto que todos os itens e subitens foram apresentados, e validados pela própria administração municipal.

Figura 1 – Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores (frente e verso)

FGTS	24/10/2017	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/
NSS	06/12/2017	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/
FEDERAL	06/12/2017	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/
MUNICIPAL	26/11/2017	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/
ESTADUAL	01/12/2017	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/
TRABALHISTA	11/11/2017	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/
JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA	03/12/2017	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/
BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2016	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/
ALVARÁ DE LICENÇA	30/12/2017	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/	ASS.	/	/

EMPRESA: GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA - ME
 NOME: FANTASIA, ...
 ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO LUZZATO, Nº 165, FUNDS, BARRIO CENTRO, NOVA PRATA, RS.
 TELEFONE: (51) 3273-3717
 EMAIL: juliano@goldengeo.com.br
 RAZÃO DE ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIAS E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ENTRE OUTRAS.
 CNPJ: 20.028.283/0001-46
 Habilitação Conforme art. 27 e 37, seção II e III, de Lei nº 8.686 de 21-06-83 e Lei nº 8.823/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Nº 1039
 Data 08/11/2017
 1000 - Delineamento 3-8
 PROTOCOLO

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Diretor de Compras

Arroio dos Ratos, 05 de Outubro de 2017

Registro de Fornecedor 58/2017

P.M.A.R.
 Confira com o doc.
 Original apresentado.
 Em: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]

USO EXCLUSIVO DO SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Para atualização deste registro, queira apresentar este certificado ao término de sua validade, no setor a cima, mencionado.

<p>DATA DE EMISSÃO</p> <p>05 / 10 / 2017</p> <p>VALIDADE</p> <p>05 / 10 / 2017</p> <p>Carimbo e Assinatura</p>	<p>DATA DE EMISSÃO</p> <p>Carimbo e Assinatura</p> <p>VALIDADE</p>
<p>DATA DE EMISSÃO</p> <p>Carimbo e Assinatura</p> <p>VALIDADE</p>	<p>DATA DE EMISSÃO</p> <p>Carimbo e Assinatura</p> <p>VALIDADE</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DOS RÁTC
PROTOCOLO

Secretaria
Nº 1039
Data 08-11-2017
1200 - Roselaine
pss 4-8



Roselaine
4

Secretaria

Nº 1039

Data 08-11-2014

Figura 2 – ANEXO IV – Edital TP 023/2017

12000
Chelaine
pag 5-8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1. Ato Constitutivo, Contrato Social ou Requerimento de Empresário (registro de firma individual) com respectivas **alterações/atualizações** quando houver, devidamente **registrados**;
2. Cédula de Identidade do(s) sócio(s) ou do titular;
3. Cartão CPF/MF do(s) sócio(s) ou do titular;
4. Comprovante de Regularidade junto ao FGTS - CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos, fornecida pelo INSS - CND;
6. Certidão Negativa de Tributos Municipais (município sede da requerente);
7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
8. Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (DIC/TE – RS...);
11. **Balanco patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício** com respectivas notas explicativas do último exercício social, acompanhado de cópia devidamente **registrada no órgão competente**, dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário**, que comprovem a boa situação financeira da empresa; (Ver obs. abaixo – b)
12. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
14. Alvará de Localização e Funcionamento.

Observações:

- a) As cópias dos documentos devem ser autenticadas em Cartório ou no Setor de Cadastro da Prefeitura, desde que sejam apresentados os originais, exceto os emitidos pela internet, bem com o contrato social que indicar número de protocolo e chave de segurança, para conferência no site da JUCERGS.;
- b) As pequenas e microempresas que não emitem Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras devem apresentar **Declaração de Optante pelo Simples**, emitida pela RECEITA FEDERAL (Internet), acompanhada de cópia da **Declaração Anual de Renda da Pessoa Jurídica**;
- j) As empresas constituídas a menos de um ano devem comprovar a situação financeira mediante apresentação do **Balanço de Abertura** ou declaração do contador;
- k) Os documentos devem pertencer a mesma empresa (mesmo CNPJ), todos da Matriz ou todos da Filial;
- l) O Certificado de Registro Cadastral – CRC somente será emitido após apresentação de todos os documentos, cujos prazos de validade devem abranger a data da licitação, se houver interesse em participar;

Quaisquer dúvidas sobre o cadastro podem ser dirimidas:

- a. pelo telefone (51) 3656 -1029.
- b. através dos e-mail(s): susipmar@gmail.com

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Coordenadoria de Compras e Licitações.

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 Fone/Fax: 3656 -1441 - E-mail: susipmar@gmail.com
compras@arroiodosratos.rs.gov.br Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

Fulberina
5

Secretária
Nº 1032
Data 08-11-2017

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

1200 - Roselaine
pss 6-8

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta, mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Seguindo, no ato de abertura do envelope 01- HABILITAÇÃO, a empresa GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA, apresentou todos os documentos solicitados, no item 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, conforme segue:

“.... 3.10. Os documentos apresentados deverão ser entregues em cópia legível e devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração.

.... continua...

3.13.7. Comprovação de que a empresa tenha em seu quadro profissional, Advogado devidamente registrado no órgão competente para atender ao item a que se refere o Código Tributário Municipal.” (grifo nosso).

Conforme a Ata de Reunião 188/2017, na abertura do envelope da habilitação da Tomada de Preços 023\2017, a empresa GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA, foi considerada desabilitada, por não atender ao exigido nos itens 3.10 – do item 3 – Das Condições de Participação e do Credenciamento, do referido edital.

A empresa GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA, apresentou dentro do envelope 01 – Habilitação, uma via em sua forma **ORIGINAL**, do Contrato de Prestação de Serviços com a advogada Jaqueline Turmina, conforme poderá ser verificada nos autos do processo licitatório, cuja via original foi rubricada por todos os presentes no dia da abertura do certame, sendo os mesmos: Sra. Daiane Serpa Pizzio – Presidente da Comissão, Sra. Caroline dos Santos Zanella – membro da Comissão, Sra. Cheila Coutinho Bedunn – membro da Comissão, o Sr. Iran da Rosa Farinha – participante presente e a Sra. Juliana Turmina – participante presente.

Ademais, no mesmo Contrato de Prestação de Serviços, constam as assinaturas de 02 testemunhas, que dão fé e ciência do teor acordado entre as partes, desta forma, sendo dispensado qualquer procedimento de autenticação ou reconhecimento de firma em tabelionatos de notas.

O reconhecimento de firma afigura-se exigência totalmente desnecessária. O formalismo exacerbado não pode ser privilegiado em detrimento da finalidade da licitação pública, que objetiva acolher a proposta mais vantajosa à administração, mediante a ampla participação dos interessados.

6
Turmina

1032
08/11/2014

Ademais, a condicionante não encontra respaldo na legislação vigente eis que impugnação de autenticidade do contrato de honorários somente encontraria justificativa diante de fundada suspeita de inidoneidade na relação contratual, o que não é o caso em apreço. Isso porque o contrato acostado ao presente procedimento licitatório é original e procedido dentro da legalidade.

A Constituição Federal, em seu art. 133, consagrou a relevância da Advocacia ao atribuir ao advogado o encargo de operador na administração da justiça como interveniente na solução de conflitos ou interesses jurídicos:

"Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a própria Constituição, em seu art. 5º, LV, ao assegurar o contraditório e a ampla defesa reforça a indispensabilidade do advogado, in verbis:

"Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

E o Superior Tribunal de Justiça, sumulou:

"Súmula 343. É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo."

A Lei n. 8.906/94, por seu turno, complementou as disposições constitucionais definindo os limites previstos no art. 133 da Constituição Federal ao dispor:

"Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei."

O mesmo Diploma Legal, regulamentando a outorga de mandato ao advogado, que mesmo sem o instrumento e sob a fé de sua declaração pode exercê-lo, dispõe:

"Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais."

Assim, em qualquer ambiente de sua atuação profissional, judicial ou não, no desempenho mister constitucional, o advogado goza de prerrogativas próprias da profissão,

sendo dispensável o reconhecimento de firma tanto do instrumento quanto do contrato de honorários, por intelecção do art. 105 do NCPC.

Portanto, não é exigível o reconhecimento da autenticidade do contrato de honorários quando inexistente suspeita de inidoneidade na relação contratual, sendo tal a formalidade dispensada, seja na esfera judicial quanto na administrativa, eis que a confiança das assinaturas rege-se pelo princípio da boa-fé e responsabilidade das partes que se obrigam mutuamente ao presente contrato.

Após a extensa explanação acima, a empresa não pode ser desabilitada, pois apresentou e atendeu integralmente, todos os itens e subitens que são solicitados no referido edital. Frisa ainda que esta mesma empresa, possui capacidade técnica-operacional-financeira para apresentar a melhor proposta e atender ao objeto conforme licitado.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões presentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja habilitada a empresa GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA, que atendeu as exigências solicitadas em todas as fases previstas no referido certame.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Prata, 07 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DOS RATON
PROTOCOLO

Secretaria

Nº

1932

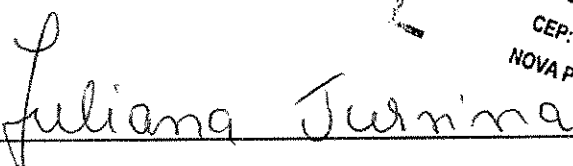
Data

09.11.2017

Pro. Wladimir

pág. 8-8

20.020.283/0001-40
GOLDENGEO MAPEAMENTO E
CONSULTORIA LTDA - ME
AV. FERNANDO LUZZATTO, 165 FUNDOS
CEP: 95320-000
NOVA PRATA - RS


GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA-ME

REPRESENTANTE LEGAL

Juliana Turmina